

LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS, A SEGUIR:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Item I - As instituições de ensino de

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

Item II - As instituições de ensino de

Lei de 1943, que estabelece

Lei de 1943, que estabelece

no e feminino.

Item III - As instituições de ensino de

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

Item IV - As instituições de ensino de

em áreas de interesse público

em áreas de interesse público

em áreas de interesse público

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

REVOGA A LEI Nº 49, DE 1943, QUE

PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS, A SEGUIR:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 49/43 revoga-se e a seguinte:

Item I - As instituições de ensino de

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

Item II - As instituições de ensino de

Lei de 1943, que estabelece

Lei de 1943, que estabelece

no e feminino.

Item III - As instituições de ensino de

para uso dos alunos e alunas.

para uso dos alunos e alunas.

Item IV - As instituições de ensino de

em áreas de interesse público

em áreas de interesse público

em áreas de interesse público

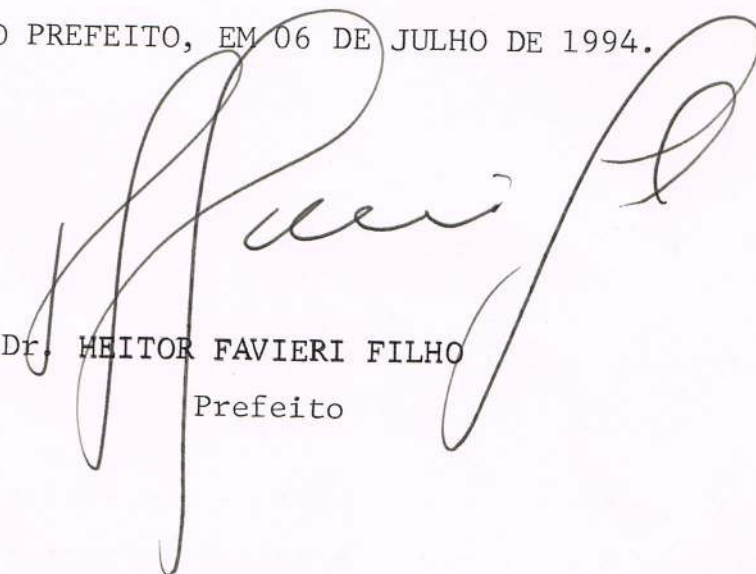
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 1994.



Dr. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs, as fls. 168, 169, 169 do livro próprio.  
/ebmp.